

Comunicação | 5º Secção

(Re)Pensar o Estatuto da Ordem
dos Advogados



Pela Advocacia que queremos

Comunicação ao IX Congresso da Ordem dos Advogados 5ª Secção | (Re)Pensar o Estatuto da Ordem dos Advogados

Conselhos de Deontologia Representação proporcional e eleição dos Vice-Presidentes

No atual debate da Advocacia elegemos como uma das questões importantes a *vexata quaestio* da aplicação do método da média mais alta de Hondt na composição dos Conselhos de Deontologia, CD, e eleição dos seus Vice-Presidentes.

A criação dos CD e a sua eleição por representação proporcional, foi resultado de reivindicação antiga dos Advogados e permite que a pluralidade e as diferentes sensibilidades existentes na advocacia possam estar também presentes num órgão com a relevância que têm os CD na construção do Estado de direito democrático, na vida dos cidadãos e na vida dos próprios advogados.

Desde a publicação da 1ª LAPP, a O.A. tem proposto diversas alterações ao EOA. Em 2021, o CG propôs a eliminação do sistema de representação proporcional, eliminação reprovada na A.G. de 17.9.2021. Em 8.6.2023, a actual Bastonária e o CG divulgaram a denominada *proposta-do-mj-de alteracao-ao-eoa*, bem como a proposta da própria OA de 17.4.2023. Do confronto de ambas, resulta que a proposta do Min. da Justiça, noticiada em 25.5.2023, não alterou o sistema eleitoral da Ordem, mantendo a democraticidade da representação proporcional nos CD. Todavia, a proposta da Ordem, alegando “*adaptação do seu Estatuto à Lei das Associações Públicas Profissionais*”, previa a eliminação do sistema de representação proporcional na eleição dos Conselhos de Deontologia.

Terão razão os atuais dirigentes, Bastonária e CG, da Ordem dos Advogados?

A acção disciplinar é das principais atribuições da Ordem, em primeira instância exercida pelos Conselhos de Deontologia, que velam pelo cumprimento das normas de deontologia profissional. E, embora seja matéria de grande importância na vida dos advogados, estes, só o apreendem, verdadeiramente, quando *caiem nas malhas* dessa jurisdição!

O que pode acontecer a qualquer um, com mais ou menos fundamento!

O artº 10º do EOA estabelece o sistema eleitoral de representação maioritária para os diversos órgãos da Ordem, com excepção dos Conselhos de Deontologia eleitos por representação proporcional, sistema que visa assegurar a pluralidade de opiniões em órgãos de importância disciplinar com reflexos na vida dos advogados e na credibilidade da profissão. Segundo o artº 56º do EOA, os CD são compostos por presidente, vice presidentes e vogais, sendo que o próprio órgão elege, de entre os vogais, um secretário e um tesoureiro. Os CD **funcionam** em secções presididas pelos vice-presidentes do órgão. É de “*eleição*” que se fala no artº 10º/7 e é de “*eleição*” que se fala no artº 56º/1 do EOA, não existindo distinção entre ambas.

Assim, a eleição dos vice-presidentes dos CD assenta na ordenação de mandatos com origem nos resultados de cada acto eleitoral publicados no DR, sequência seguida na tomada de posse dos titulares desses órgãos. É a diferença entre sistema maioritário e sistema de representação proporcional.

Dada uma infeliz prática seguida por alguns na O.A., urge sublinhar que os Presidentes dos CD não se comparam a Presidentes de Câmara, nem a eleição dos Vice-Presidentes dos CD se compara à **designação** prevista na lei das autarquias locais, como alguns já sustentaram, a nosso ver, erradamente.

Em 2013, a controversa eleição dos Vice-Presidentes dos CD foi objecto de ações administrativas, todavia, importa ter presente que o argumento que então venceu, perdeu pertinência face à actual redação do artº 12º/4 do EOA que eliminou a indicação dos Vice-Presidentes nas propostas de candidatura.

CONCLUSÕES:

1. Os titulares dos Conselhos de Deontologia, CD, são eleitos por forma a assegurar a representação proporcional de acordo com o método da média mais alta de Hondt.
2. O Estatuto da Ordem dos Advogados não distingue o modo de eleição dos presidentes dos CD da eleição dos restantes membros do órgão, incluindo vice-presidentes.
3. No órgão CD há uma única eleição, de entre os vogais, um secretário e um tesoureiro.
4. Do sistema de representação proporcional dos CD, decorre que é eleito Presidente o primeiro candidato da lista mais votada e, assim sucessivamente, os Vice-Presidentes são eleitos, enquanto tal, pelos advogados eleitores inscritos na respectiva circunscrição segundo a atribuição dos mandatos ordenados pelo método da média mais alta de Hondt.
5. Se o legislador quisesse que à eleição dos Vice-Presidentes fosse aplicado outro sistema que não o da representação proporcional, teria produzido norma expressa, como fez quanto à eleição do secretário e do tesoureiro. Não o tendo feito, optou pela representatividade das listas menos votadas atribuindo-lhes as funções que competem aos Vice-Presidentes, caso tenham obtido votos convertidos em mandatos.
6. É necessária e indispensável a aplicação integral do método da média mais alta de Hondt na composição dos Conselhos de Deontologia com os seus Vice-

Comunicação | 5ª Secção

(Re)Pensar o Estatuto da Ordem
dos Advogados



Pela Advocacia que queremos

Presidentes eleitos de acordo com o mesmo sistema proporcional, para se alcançar a desejada coesão e pacificação no seio dos CD e reforço da boa aplicação da disciplina sobre os advogados.

Os Advogados

Ivone Cordeiro - 5902L

Isabel da Silva Mendes - 705E

Cláudio Almeida - 50635C